
CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002105

AUTUADO EM: 07/06/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO



PARECER CEE- PLENO Nº 11./2017

Histórico:

O presente processo tem início com uma solicitação por intermédio do Ofício nº 014 - C.C.J.R, datado em 06 de junho do corrente ano, do Dep. Álvaro Guimarães, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do qual foi convertida em diligência o Processo de nº 1490/17, de autoria do Dep. Diego Sorgatto.

A proposta apresentada estabelece regras para garantir vagas aos alunos já matriculados nas escolas públicas e privadas do Estado de Goiás.

O Projeto de lei nº 174, de 26 de abril de 2017, dispõe:

Art. 1º - As escolas pública e privadas do estado de Goiás devem garantir vagas, para o ano letivo subsequente, aos alunos que já estão cursando o ensino na respectiva escola.

§1º - A nova matrícula deve obrigatoriamente ser disponibilizada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se ao turno em que o aluno está matriculado, ressalvada a comprovada indisponibilidade física de turmas, quando então será permitida a mudança de turno.

§3º - Por manifestação expressa dos pais ou responsáveis, poderá haver a mudança de turno do aluno, desde que em vagas remanescentes do total das matrículas efetuadas.

Art. 2º - Esta Lei em vigor na data da sua publicação revogando-se da disposição em contrário.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002105**AUTUADO EM:** 07/06/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

2

A propositura busca garantir vaga nas escolas públicas e privadas nas quais os alunos já estão matriculados até o dia 31 de dezembro de cada ano letivo, de forma a dar segurança e estabilidade ao futuro da educação das nossas crianças e adolescentes.

A constituição Federal preconiza no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cumprido ressaltar que o projeto de lei não promove ingerência desarrazoada na organização das unidades particulares de ensino. Trata-se de regramento de política pública que só estabelece um direito aos alunos do Estado de Goiás, consonante com os valores que regem a ordem social constitucional.

Em atendimento à diligência solicitada no Relatório Preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação no qual solicita posicionamento do Conselho Estadual de Educação sobre o Projeto de Lei de autoria do deputado Estadual Diego Vaz Sorgatto, que estabelece regras para garantir vagas aos alunos já matriculados nas escolas pública e privadas do Estado de Goiás.

A rede pública estadual e as municipais já cumprem através de diretrizes internas e do princípio constitucional do direito à educação o proposto no Projeto de Lei em todos os seus artigos.

Na rede privadas o que propõe a lei é garantido quando os responsáveis têm o interesse em manter o filho na escola em que estuda cumprindo a Lei Federal Nº 9.870 que dispõe sobre valor total das anuidades escolares e das outras providências.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044002105**AUTUADO EM:** 07/06/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

3

Desta forma caso a Assembleia de Deputados decida por aprovar o Projeto de Lei, a mesmo nasce com as redes públicas e privadas, cumprindo-a na integra.

Responda-se à Presidência da Comissão de Constituição, justiça e Redação nos termos deste Parecer e Voto.

Dê-se ciência aos interessados.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.


Marcelo Ferreira de Oliveira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR UNANIMIDADE	
NA SEÇÃO	ORDINÁRIA
VOTO N.	011/2017
GOIÂNIA	04 de AGOSTO 2017
PRESIDENTE	